



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO ACREDITA PORTUGAL

- INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO
E INOVAÇÃO EM VILA NOVA DE GAIA -

Considerando que:

O Município aposta na atração de investimento, na criação de emprego e na promoção de condições favoráveis ao desenvolvimento da atividade económica como linhas principais da sua atuação;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, educativa e cultural ou relacionadas com a atividade económica de interesse municipal (cfr. alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico;

A Associação Acredita Portugal é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, tendo requerido o apoio do Município sob a forma de cedência de espaços municipais para a instalação da respetiva sede, bem como para prossecução das suas atividades;

As atividades estatutárias a desenvolver pela Associação visam a promoção deste Município como um pólo de empreendedorismo e inovação, bem como a capacitação dos munícipes de Vila Nova de Gaia para o desenvolvimento das suas ideias de negócio, designadamente a criação de um Centro de Inovação, o desenvolvimento de programas de formação e workshops ligados ao empreendedorismo e inovação, programas de mentoria de negócio e planeamento personalizado, organização de workshops, palestras e outros eventos;

O relevante interesse económico e social para a comunidade local das atividades desenvolvidas pela Associação esteve na base do Memorando de Entendimento assinado pelas partes em 30 de maio de 2018 que importa, neste momento, operacionalizar.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

ASSOCIAÇÃO ACREDITA PORTUGAL, pessoa coletiva n.º 508 664 144, com sede na Rua do Conde de Redondo 46, 1150-106 Lisboa, aqui representada pelo Dr. Fernando Miguel Caetano Biscaia Fraga, na qualidade de Diretor da Associação e com poderes para o ato, abreviadamente designada por Associação ou Segunda Outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)



O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições de colaboração entre os outorgantes com vista à instalação de um Centro de Inovação e desenvolvimento de atividades de apoio ao empreendedorismo e inovação, bem assim, como para a instalação sede da Associação em espaços municipais, que para o efeito lhe serão cedidos a título gratuito pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(MISSÃO E OBJETIVOS)

1. O Centro de Inovação e o desenvolvimento de apoio ao empreendedorismo e inovação, a que se refere a cláusula anterior tem por missão:
 - a) Fomentar o crescimento económico através da atração do investimento consequente da promoção da Vila Nova de Gaia como um pólo de empreendedorismo e inovação;
 - b) Atrair o talento e captar oportunidades económicas associadas à criação de novas empresas no Município, designadamente através do aumento do emprego e oportunidade económica;
 - c) Contribuir para a igualdade de oportunidade económica do Município através da organização de iniciativas gratuitas que fomentem o ensino e a capacitação igualitária dos munícipes para o desenvolvimento das suas próprias empresas e iniciativas empresariais.
2. O Centro de Inovação e o desenvolvimento de apoio ao empreendedorismo e inovação, a que se refere a cláusula anterior têm por objetivos:
 - a) Capacitar Empreendedores;
 - b) Gerar novas ideias;
 - c) Estruturar ideias em projetos;
 - d) Testar conceitos;
 - e) Elaborar planos de negócio;

- f) Proporcionar o aumento da competitividade da economia local mediante uma oferta inovadora de produtos com alto valor acrescentado;
- g) Promover soluções criativas de qualidade superior que aproveitem as sinergias decorrentes da inovação;
- h) Apostar em formação que capacite e garanta a excelência das soluções apresentadas;
- i) Proporcionar uma plataforma de incubação e de lançamento de jovens talentos, contribuindo para a sua inserção no mercado;
- j) Acolher, pela via da incubação, projetos já consolidados, que possam dar um contributo relevante para a prossecução dos objetivos e missão;
- k) Promover a internacionalização seja pela aceitação e reconhecimento externo do trabalho desenvolvido seja pela receção no espaço, nomeadamente, de novos colaboradores ou de exposições.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, e no quadro da missão e objetivos do Centro de Inovação e desenvolvimento de apoio ao empreendedorismo e inovação e da prossecução das respetivas finalidades estatutárias, a Associação obriga-se a desenvolver em articulação com o Município, as seguintes atividades:
 - a) Realização do evento de lançamento da incubadora que marca o arranque do projeto;
 - b) *Demo Day* nacional de investidores, sessão de apresentação dos melhores projetos do concurso da Acredita Portugal e do espaço de co-working a alguns dos maiores investidores nacionais;
 - c) Fórum de Inovação Empresarial, com convite aos gestores de grandes empresas locais a debater com empreendedores da sua área de atividade, como trazer inovação para dentro do seu sector de atividade;
 - d) *Pitch Training Day*, dedicado inteiramente ao treino da apresentação do modelo de negócio com participantes do concurso de



- empreendedores;
- e) Retiro de empreendedores, com vista a realização num espaço do Parque Biológico ou outro a designar pelo Município, de sessões de formação e capacitação;
 - f) Programas de formação e workshops ligados ao empreendedorismo e inovação;
 - g) Programas de mentoria de negócio e planeamento personalizado;
 - h) Dia aberto para esclarecimento de dúvidas sobre o arranque de ideias de negócio: Dia aberto à população em que mentores da Acredita Portugal irão ajudar gratuitamente qualquer cidadão que tenha dúvidas sobre o lançamento da sua ideia de negócio;
 - i) Sharing sessions e eventos de networking ecossistema empreendedor local.
2. Para efeitos de controlo de execução do presente protocolo, a Associação apresenta ao Município, para validação e com a periodicidade adequada, embora não superior a seis meses, o programa das atividades a desenvolver no Centro de Inovação.

CLÁUSULA QUARTA (DA CEDÊNCIA DOS ESPAÇOS)

- 1. Pelo presente Acordo, e exclusivamente para os fins consignados na sua cláusula primeira, o Município compromete-se a ceder gratuitamente à Associação espaços municipais mediante a celebração de contratos de comodato.
- 2. Os espaços a ceder serão definidos pelo Município e de acordo com a sua disponibilidade.
- 3. Compete à Associação gerir os espaços, sob sua inteira responsabilidade, apetrechando-o com os recursos materiais e humanos adequados devendo para o feito realizar os seguros de responsabilidade civil que se revelem necessários e cumprindo todas as inerentes responsabilidades legais, nomeadamente, com colaboradores e utentes.

CLÁUSULA QUINTA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. Para prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira de € 20.000,00 (vinte mil euros).
2. A verba referida no número anterior obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 6.000,00 €, até trinta dias após a assinatura do presente Acordo;
 - b) 7.000,00 € até 31 de maio de 2019;
 - c) 7.000,00 € até 31 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

1. O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através Gabinete de Apoio à Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. O Município pode, através dos seus serviços, a qualquer momento, fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Associação facultar-lhe o acesso às instalações cedidas e prestar-lhe todas as informações, para o efeito, solicitadas.
3. A Associação compromete-se a apresentar um relatório intermédio do projeto, bem como o relatório anual de atividades, incluindo no mesmo uma referência expressa à execução do presente Acordo.
4. Concluída a realização do objeto do Acordo, a Associação envia ao Município um relatório circunstanciado sobre a execução do mesmo.



CLÁUSULA OITAVA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA
(CESSAÇÃO DO ACORDO)

1. Cessa a vigência do presente Acordo:
 - a) No termo do respetivo prazo, ou das suas renovações, concluída que esteja a programação contratual que constitui o seu objeto;
 - b) Quando a Câmara Municipal de Gaia exerça o direito de resolução do nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA
(INCUMPRIMENTO DO ACORDO)

O incumprimento do presente Acordo ou desvio dos seus objetivos por parte da Associação, determinam a resolução do mesmo por carta registada com aviso de receção, a remeter pelo Município à Associação, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento e a devolução imediata dos montantes recebidos e espaços cedidos a que se referem as cláusulas quarta e quinta

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo tem a duração de cinco anos a contar da respetiva assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de 90 dias

relativamente ao seu termo inicial, mediante carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de outubro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Acredita Portugal
O Presidente do Conselho de Administração



Dr. Fernando Miguel Caetano Biscaia Fraga



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de Outubro de 2018

- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-279, (Compromisso n.º 2018/3648 - (artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e al. b) do n.º 1, do artigo 20º das NEO aprovadas pela AM em 30.11.2017 -)

